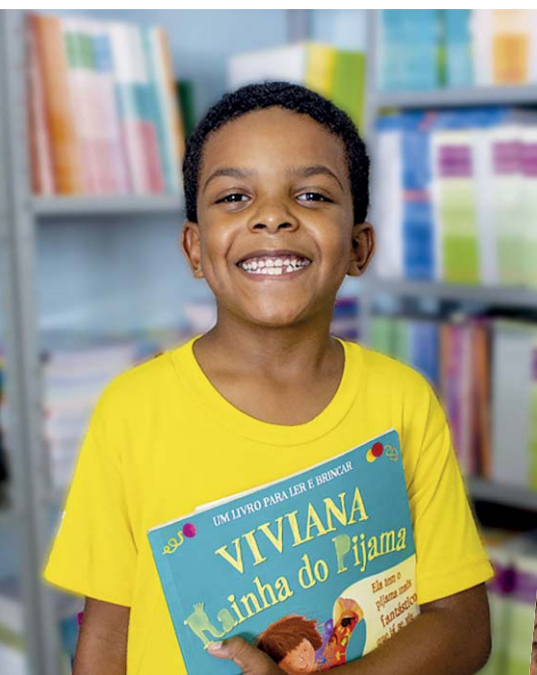


+ educação



+ obras



+ saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2024 | Ano II | Edição nº 381

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

+ sustentabilidade



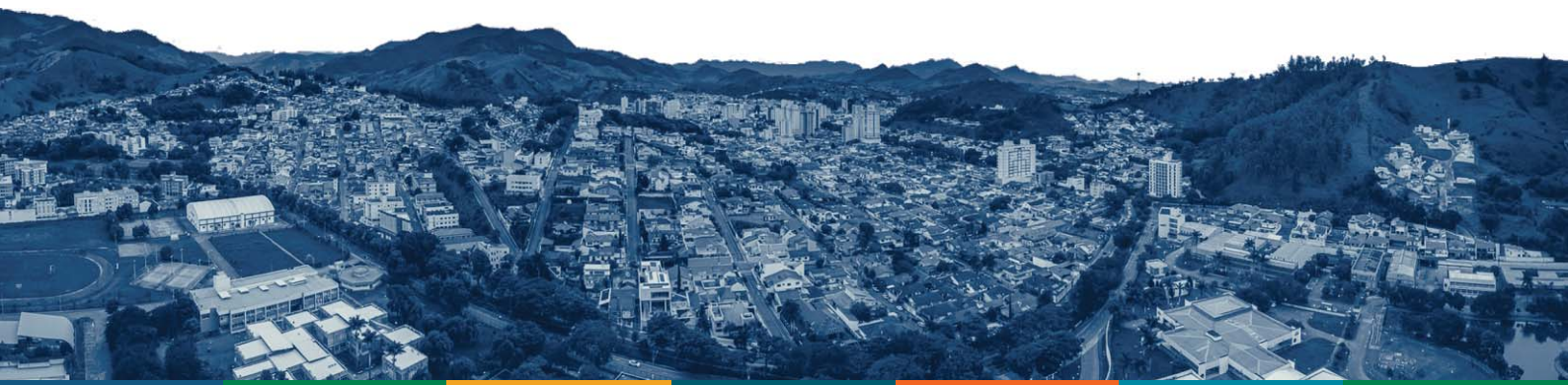
+ tecnologia



+ segurança



Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	18
Portarias	20
Outros atos oficiais	22
Licitações e Contratos	23
Concorrência Pública	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	26
Aviso de Contratação Direta	40
Concursos Públicos/Processos Seletivos	41
Edital - Retificação	41
Editais	47
Lei Aldir Blanc	47
Terceiro Setor	52
Termo Aditivo	52
Poder Legislativo	58
Atos Oficiais	58
Portarias	58
Licitações e Contratos	59
Aditivos / Aditamentos / Supressões	59





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3644

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Altera redação da Lei Nº 2.782, de 25 de agosto de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do Art.1º da Lei Municipal Nº 2.782, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I - (...)

- a) que se trate de pessoa falecida;
- b) (...);
- c) (...).

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...).”

Art. 2º O Art.6º da Lei Municipal Nº 2.782, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os logradouros públicos localizados dentro dos limites do Parque Científico e Tecnológico de Itajubá – PCTI, deverão ser denominados com nomes de professores de universidades sediadas no município, ou de cientistas com atuação nas áreas de ciência e tecnologia.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E
SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.06 16:32:19 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.06 16:32:19 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3645

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre o processo de escolha e/ou indicação do Diretor, Vice-diretor e Coordenador Institucional das unidades de ensino da rede pública municipal de Itajubá e dá outras providências.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o processo de escolha e/ou indicação do Diretor, Vice-diretor e Coordenador Institucional das unidades de ensino da rede pública municipal de Itajubá e dá outras providências.

Art. 2º. São princípios que norteiam a gestão das unidades de ensino da rede pública municipal:

I – o da participação, que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo;

II – o da formação para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

III – o da transparência, pelo qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no seio das instituições municipais de ensino e será garantido o acesso a quaisquer informações relacionadas a essas instituições a todos os interessados;

IV – o da autonomia, que visa a levar cada instituição municipal de ensino a trabalhar com dinâmica própria, em busca da sua identidade;

V – o da liberdade de expressão, que será garantida a todos os que compõem os diversos segmentos das comunidades das instituições municipais de ensino;

VI – o da equidade, pelo qual as políticas públicas de Itajubá, na área da Educação, deverão ser objeto de ampla discussão e de avaliação nas instituições municipais de ensino e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

localidades nas quais elas se inserem, para o atendimento de necessidades básicas de cada instituição;

VII – o da descentralização administrativa, que deverá ser incentivada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação de sua implementação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A função de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador Institucional escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercida em regime de dedicação integral e exclusiva e provimento em comissão, de recrutamento limitado a servidor estável integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá, ocupante de cargo efetivo de Professor ou Coordenador Pedagógico.

Art. 4º. A função de Diretor de CMEI e Coordenador Institucional de CMEI, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercida em regime de dedicação integral e exclusiva e provimento em comissão, de recrutamento limitado a servidor estável integrante do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá, ocupante de cargo efetivo de Professor, Coordenador Pedagógico ou Educador Infantil.

Art. 5º. É vedado ao servidor nomeado para ocupar as funções descritas no caput dos artigos 3º e 4º, exercer outro cargo ou função na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da federação.

Art. 6º. A nomeação de servidor para exercer as funções descritas no caput dos artigos 3º e 4º é legitimada por ato do Prefeito Municipal e formalizada por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá.

Art. 7º. O processo eleitoral das unidades de ensino da rede pública municipal acontecerá de 03 (três) em 03 (três) anos, em cronograma a ser fixado pela Comissão Organizadora Geral juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, devendo o procedimento de eleição, votação e posse ocorrer conforme cronograma agendado pela Comissão Organizadora Geral, observadas as competências estabelecidas no art. 24 desta Lei.

Art. 8º. A duração do mandato de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Institucional, será de 3 (três) anos, permitida 2 (duas) reconduções consecutivas e ilimitadas reconduções alternadas por igual período para a mesma função.

Art. 9º. O mandato inicia-se em 1º de janeiro do primeiro ano subsequente à eleição e encerra-se em 31 de dezembro do terceiro ano.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 10. A escolha de servidores para compor a lista tríplice para o exercício da função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Institucional das unidades de ensino da rede pública municipal é regulada pela presente Lei, cuja nomeação será procedida na forma do art. 6º, respeitadas as situações excepcionais previstas nesta Lei.

Art. 11. O processo de escolha de servidores a que se refere o art. 7º desta Lei compreende duas fases:

I – fase de inscrição de chapa(s) de candidatos para exercício da função de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Institucional;

II – fase de consulta à comunidade escolar, que escolherá livremente a chapa que preferir pelo voto secreto de seus membros.

Seção I Da Inscrição

Art. 12. Na primeira fase do processo de escolha, a inscrição far-se-á por chapa para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Institucional, cabendo à chapa entregar à Comissão Organizadora Geral dentro do prazo fixado em edital:

I - o pedido de inscrição em modelo próprio;

II - o Plano de Ação que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas e administrativa, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para os resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 13. Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) não terão a função de vice-diretor.

Parágrafo único: Nos CMEIs, a chapa será composta apenas pelo Diretor ou Coordenador Institucional.

Art. 14. As unidades de ensino da rede pública municipal que não comportam a função de Vice-diretor por não atenderem o quantitativo previsto na Lei Complementar municipal nº 10, de 30 de abril de 2002, constituirão candidatura composta somente pela função de Diretor ou Coordenador Institucional

§ 1º. Nas unidades escolares que comportarem à função de Vice-Diretor, a chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por um candidato à função de diretor e um candidato à função de vice-diretor.

§2º. Nas unidades escolares que comportarem mais de uma função de Vice-Diretor, nos termos dos parágrafos 3º e 9º do artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 10/2002, a chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por um candidato à função de diretor e dois candidatos à função de Vice-Diretor.

§ 3º. O candidato à função de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Institucional, somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única unidade de ensino da rede pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

§ 4º. Não poderão integrar a mesma chapa ou a equipe gestora da escola o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 15. Poderá candidatar-se à função de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Institucional, o servidor que comprove:

I - ter participado em curso de capacitação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, direcionado aos candidatos a diretores, vice-diretores e coordenadores institucionais das unidades de ensino da rede pública municipal de Itajubá, e apresentar um Plano de Trabalho ao final do mesmo;

II - possuir curso de Pedagogia ou licenciatura plena ou equivalente;

III - comprovar tempo mínimo de 6 (seis) meses ininterruptos na unidade de ensino que pretenda dirigir.

IV - ter obtido pontuação igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na última avaliação de desempenho;

V - estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, à Receita Estadual de Minas Gerais, bem como junto ao Município de Itajubá, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição da chapa, as respectivas Certidões Negativas;

VI - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - No ato da inscrição da chapa deverá ser apresentada Certidões Negativas Criminais e Certidões de Antecedentes Criminais dos candidatos, sendo vedada a candidatura de quem esteja sob os efeitos de sentença penal condenatória ocorrida em até 05 anos anteriores a data da escolha para a função;

IX - não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função;

X - não estar ocupando outro cargo público, exceto cargo em comissão com possibilidade de retorno ao cargo efetivo;

XI - não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

XII - no exercício de cargo ou função não tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da unidade de ensino da rede pública municipal, devidamente comprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Parágrafo único. Os candidatos ficarão dispensados do cumprimento dos requisitos de que trata o inciso I deste artigo, caso a Secretaria Municipal de Educação não tenha oferecido o curso de qualificação aos servidores.

Art. 16. Nas unidades de ensino da rede pública municipal onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, o Secretário Municipal de Educação indicará um servidor para nomeação do Prefeito Municipal, desde que respeitados os critérios definidos nos artigos 3º, 4º e 15 da presente lei.

Seção II

Da Consulta à Comunidade Escolar

Art. 17. Na segunda fase do processo, a escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada em todas as unidades de ensino da rede pública municipal, por votação da comunidade escolar, em data a ser fixada no edital.

Parágrafo único. A consulta à comunidade escolar deverá ser realizada concomitantemente em todas as unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 18. A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha, compõe-se de:

I - membros do segmento “profissionais das instituições”, que estejam em exercício na unidade de ensino da rede pública municipal e que não se encontrem afastados preliminarmente à aposentadoria:

- a) Professores;
- b) Coordenadores Pedagógicos;
- c) os servidores do sistema educacional;
- d) demais servidores que, na data de publicação desta Lei, estejam prestando serviço à instituição.

II - membros do segmento “comunidade atendida pela instituição”:

- a) aluno com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos regularmente matriculado e frequente na instituição municipal de ensino;
- b) pai ou responsável por aluno menor de 15 (quinze) anos regularmente matriculado e frequente na instituição municipal de ensino.

§ 1º. Os membros do segmento “profissionais em exercício na instituição” que atuam em mais de uma unidade de ensino da rede pública municipal poderão votar em todas aquelas que estiverem efetivamente atuando.

§ 2º. Os membros do segmento “comunidade atendida pela instituição” que reúnam condições para participar do processo em mais de uma unidade escolar poderão votar em todas elas.

§ 3º. O votante só terá direito a um voto por instituição municipal de ensino, independentemente de pertencer a mais de um segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

§ 4º. Nos casos em que houver guarda compartilhada, terá direito ao voto aquele que primeiro se apresentar para votar.

Art. 19. Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar, sob pena de ter o pedido de modificação indeferido.

Art. 20. Em cada unidade de ensino da rede pública municipal, serão consideradas escolhidas pela comunidade escolar as três chapas mais votadas, considerados os votos válidos, compondo, assim, uma lista tríplice para indicação ao Prefeito Municipal.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, votos válidos são os votos efetivados pelos eleitores, exceto os votos em branco e os votos nulos.

§ 2º. Nas unidades de ensino onde houver apenas duas chapas inscritas essas somente serão consideradas para indicação ao Prefeito Municipal caso obtenham mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos cada.

§ 3º. Nas unidades de ensino onde houver apenas uma chapa inscrita essa somente será considerada para indicação ao Prefeito Municipal caso obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

§ 4º. Nas unidades de ensino onde o número de votos for insuficiente para atender os requisitos do §2º e §3º, será aplicado o disposto no art. 16 desta Lei.

Art. 21. Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem para a composição da lista tríplice:

I - maior tempo de serviço na instituição;

II - maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III - maior idade.

IV - maior pontuação na última avaliação de desempenho, na parte relativa à avaliação quantitativa;

§ 1º. Os critérios elencados no *caput* serão aplicados considerando o servidor que concorreu para o cargo de diretor na composição da chapa.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA GERAL

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma Comissão Organizadora Geral para a realização do processo de eleição dos Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Institucionais, das unidades de ensino da rede pública municipal.

Art. 23. A Comissão Organizadora Geral será composta da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - Diretor do Departamento de Educação;
- III - Diretor do Departamento de Educação Infantil;
- IV - Diretor do Departamento de Alfabetização;
- V - Diretor do Departamento de Educação Inclusiva;
- VI - Diretor do Departamento de Educação de Tempo Integral;
- VII - Diretor do Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar;
- VIII - O Coordenador do Departamento de Pessoal e Cadastro Escolar
- IX - Um agente administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação

§ 1º. Fica vedada a participação na Comissão Organizadora Geral:

- I - de servidores que concorrerão ao processo de escolha;
- II - de cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

§ 2º. A Comissão Organizadora Geral, uma vez constituída, elegerá, por maioria simples, um de seus membros para presidi-la.

§ 3º. Cada membro titular, relacionado nos incisos I a IX do caput deste artigo, deverá escolher 01 (um) suplente para sua eventual substituição, observadas as vedações previstas no §1º deste artigo.

Art. 24. Compete à Comissão Organizadora Geral praticar todo e qualquer ato que tenha por finalidade assegurar a regularidade do processo disciplinado por esta Lei, em especial:

- I - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo de escolha dos membros da Comissão Organizadora Locais de que trata o artigo 25 dessa lei;
- II - reunir-se, sempre que necessário, com a presença de, no mínimo 03 (três) de seus membros, podendo haver convocação de suplentes para substituírem efetivos de igual categoria que faltarem, decidindo, sempre, pelo voto da maioria dos presentes, inclusive o seu Presidente, e lavrando, em livro próprio, as atas de todas essas reuniões;
- III - divulgar amplamente as normas do processo;
- IV - fixar dentro do cronograma oficial o período em que receberá as inscrições das chapas, período esse que deverá abranger, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

V - Afixar em local de fácil acesso o Plano de Ação dos candidatos à gestão (Diretor, Vice-diretor ou Coordenador Institucional);

VI - receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 12 desta Lei, juntamente com o Plano de Ação;

VII - dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento;

VIII - atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas, um número, que deverá identificá-la durante todo o processo;

IX - divulgar amplamente as propostas de trabalho das chapas e acompanhar a sua apresentação;

X - convocar a comunidade escolar para participar do processo previsto nesta Lei, mediante edital, que deverá ser afixado nas unidades de ensino da rede pública municipal com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data fixada para o início do período de inscrição das chapas;

XI - adotar todas as medidas que se fizerem necessárias no sentido de garantir a realização das diversas fases do processo;

XII - receber pedidos de impugnação de candidatos ou de chapas e recursos de todas as espécies, relacionados com o processo que coordena e preside;

XIII - manifestar-se sobre pedidos de reconsideração, impugnação e recursos, nos prazos e em conformidade com o art. 41 e seguintes dessa Lei, submetendo-os ao Secretário Municipal de Educação, quando for o caso;

XIV - garantir aos interessados o acesso a documentos destinados à comprovação em eventuais pedidos de impugnação e recursos, desde que sejam tais documentos solicitados por escrito;

XV - designar, credenciar e treinar, com a devida antecedência, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XVI - credenciar os fiscais indicados pelas chapas inscritas no processo, fornecendo-lhes crachás;

XVII - orientar e acompanhar o processo de escolha do Diretor, Vice-diretor e Coordenador Institucional das unidades de ensino da rede pública municipal;

XVIII - receber, analisar e responder, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, os recursos interpostos pelas chapas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

XIX - encaminhar, através de ofício, à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os recursos não acatados, devidamente fundamentados, para decisão final.

XX - organizar a listagem dos votantes, conforme estabelecido no art. 18 dessa Lei;

XXI – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá à Comissão Organizadora Geral, em tempo hábil, os impressos considerados necessários para a padronização dos registros e da documentação do processo.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA LOCAL

Art. 25. Em cada escola e em cada Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI o processo de indicação regulado por esta Lei será coordenado por uma Comissão Organizadora Local composta de 03 (três) ou 05 (cinco) membros, com seus respectivos suplentes. Sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os servidores de carreira, que irá presidir o processo; 01 (um) ou 02 (dois) membro (s) do Colegiado e 01 (um) ou 02 (dois) servidor (es) do quadro administrativo da instituição.

§ 1º. Na Comissão Organizadora Local, fica vedada a participação:

- I - do Diretor, Vice-diretor e/ou Coordenador Institucional;
- II - dos membros interessados em compor como candidatos as chapas inscritas ao processo;
- III - dos membros que sejam cônjuges e parentes dos prováveis candidatos até o 02º (segundo) grau, ainda que por afinidade.

§ 2º. Cada membro titular, relacionados nos incisos I a III do caput deste art. deverá escolher 01 (um) suplente para sua eventual substituição.

Art. 26. Compete à Comissão Organizadora Local:

I - requisitar na instituição os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições que foram previamente enviados pela Comissão Organizadora Geral;

II - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

III - divulgar amplamente as normas do processo;

IV - receber e analisar os requerimentos de inscrição das chapas conforme os critérios estabelecidos nessa lei e dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição ao processo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

V - enviar para a Comissão Organizadora Geral as chapas aprovadas no processo de escolha de Diretor, Vice-diretor e/ou Coordenador Institucional;

VI - atribuir, por sorteio, a cada uma das chapas inscritas o número que deverá identificá-las durante todo o processo;

VII - coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de indicação;

VIII - organizar as listagens dos votantes por categorias e segmentos da comunidade escolar;

IX - convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação;

X - designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras, escrutinadores e o fiscal indicado pela chapa;

XI - receber, examinar e responder, no prazo de 01 (um) dia útil do recebimento, pedidos de reconsideração relacionados ao processo;

XII - afixar em local de fácil acesso o Plano de Ação dos candidatos ao cargo de direção e coordenador escolar.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 27. A Comissão Organizadora Local, de comum acordo com os candidatos, realizará assembleia nas unidades de ensino da rede pública municipal para divulgação das chapas inscritas e do Plano de Ações.

Art. 28. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado nas próprias unidades de ensino da rede pública municipal, conduzido pelas mesas receptoras de votos

§ 1º. Cada instituição municipal de ensino terá uma mesa receptora de votos.

§ 2º. Ao Presidente da mesa receptora de votos competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 3º. Ao Secretário da mesa receptora, indicada pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

§ 4º. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros das comissões organizadoras, quando solicitados ou na hipótese de ser constatado algum óbice ou problema.

§ 5º. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges/companheiros e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido na função de Diretor, de Vice-Diretor e/ou Coordenador Institucional.

Art. 30. A Comissão Organizadora Local deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 31. A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto.

Art. 32. A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras e disponível no site: www.itajuba.mg.gov.br.

Art. 33. O voto será dado em cédula única que deverá conter o carimbo identificador da unidade escolar e a rubrica do Presidente da Comissão Organizadora Local.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto que não identificar com clareza a chapa de interesse do votante, estar com dupla marcação e/ou rasurado.

Art. 34. As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir as funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

Parágrafo único. Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é nulo ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

Art. 35. Antes de serem abertas às urnas, a Comissão Organizadora Local verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 36. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar.

Art. 37. A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas, separar e contar os votos brancos, nulos e válidos.

Art. 38. Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberão as comissões organizadoras locais darem imediata ciência do fato à Comissão Organizadora Geral, que levará ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39. Concluídos os trabalhos de escrutínio e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata dos trabalhos, todo o material deverá ser entregue pela mesa à comissão organizadora local, para:

I - verificar a regularidade da documentação do escrutínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III - decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV - registrar no formulário "Resultado Final" a soma dos votos válidos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V - proclamar escolhidas para compor a lista de indicação ao Prefeito Municipal as chapas que atenderem os requisitos dos artigos 20 e 21 dessa lei;

VI - divulgar à comunidade escolar, em até 02 (dois) dias úteis, o resultado final do processo de escolha.

Art. 40. Compete à Comissão Organizadora Geral encaminhar formalmente o resultado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, que deverá providenciar a publicação do resultado no site: www.itajuba.mg.gov.br, no prazo estabelecido em edital.

CAPÍTULO VIII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 41. O candidato que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora Geral, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo único. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora Geral.

Art. 42. No caso de recusa da reconsideração prevista no art. 41, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora Geral.

Parágrafo único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 43. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

CAPÍTULO IX DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E/OU COORDENADOR INSTITUCIONAL

Art. 44. O titular da Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Prefeito Municipal, os nomes dos servidores cujas chapas atenderam o disposto nos artigos 20 e 21 dessa lei para,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, efetivar a nomeação para os cargos.

Parágrafo único. No ato da investidura, os servidores nomeados para as funções de que trata a presente lei, assinarão Termo ou Ata de Posse.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Nos afastamentos do Diretor, responderá pela direção, preferencialmente, um Vice-Diretor e, na falta deste, preferencialmente, um Coordenador Pedagógico, nos termos do artigo 74 da lei complementar municipal nº 10/2002.

§ 1º. Na hipótese de afastamento temporário de Vice-Diretor superior a 30 (trinta dias) ou de vacância da função, o Diretor indicará os candidatos ao Colegiado Escolar e ao Secretário Municipal de Educação, estes que, por sua vez, repassarão os nomes para o Prefeito escolher dentre os servidores indicados e nomear ao referido cargo, nos termos do art. 6º desta Lei.

§ 2º. No afastamento do Diretor e/ou Coordenador Institucional responderá um professor e/ou educador infantil indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com remuneração adicional ao cargo, devendo ser nomeado nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 46. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, de Vice-Diretor, de Coordenador Institucional, o Prefeito, nos termos do art. 6º desta Lei, nomeará os servidores que atendem os requisitos do art. 15 desta Lei, para assumirem as funções.

Art. 48. No período compreendido entre a realização do último e a realização do próximo processo de escolha, caberá ao Colegiado Escolar e ao Secretário Municipal de Educação indicar ao Prefeito, para escolha e nomeação, nos termos do art. 6º desta Lei, nome de servidores para o cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Institucional, em conformidade com esta Lei, nas seguintes situações:

I - em caso de integração e/ou instalação de nova escola, seja por criação ou desmembramento;

II - exoneração do servidor, nos termos do art. 50 desta Lei e conseqüente necessidade de preenchimento da chapa escolhida no processo de eleição, respeitando-se a sucessão de cargos disposta no *caput* do art. 45 desta Lei.

Art. 49. Os Diretores nomeados, os Vice-Diretores, os Coordenadores Institucionais nos termos desta Lei, permanecerão no cargo e na função até a realização de um novo processo de indicação.

Art. 50. Será dispensado, por ato do Prefeito Municipal, ou por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, o Diretor, o Vice-Diretor e/ou Coordenador Institucional que:

I - no exercício da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- a) descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;
- b) permanecer com a Caixa Escolar bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por inadimplência ou não atendimento de diligência por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados;
- c) deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados pela Secretaria Municipal de Educação ou por outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.
- d) cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da instituição.

II - candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

III - agir em desacordo com o Código de Conduta Ética do Servidor Público;

IV - descumprir as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá;

V - praticar ato de improbidade administrativa;

VI - não exercer o cargo com exclusividade;

VII - descumprir as responsabilidades assumidas discricionárias da função;

VIII - estar em desacordo com o estabelecido na presente lei.

Art. 51. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por meio de instruções normativas do Secretário Municipal de Educação.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.501, de 8 de janeiro de 2004.

Itajubá, 06 de dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.06 16:33:15
-03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.06 16:31:50
-03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo



Decretos



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE Decreto Nº 11173

GONCALVES:

49415409649

Justificativa: Prezado senhor, solicito autorização para realização da suplementação, para dar continuidade às ações das secretarias, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal s

Assinado de forma digital

por FRANK JOSE

GONCALVES:49415409649

Dados: 2024.12.06

16:33:26 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3580 de 13-12-2023

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor	
02 - Município de Itajubá									
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
01	04	131	0003	2019	DESPESAS C/ PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS, OUTDOORS E OUTRAS				
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	124	500	60.000,00	
02 - Município de Itajubá									
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
01	04	122	0003	2039	MANUTENÇÃO DE PESSOAL EM ATENDIMENTO À CONVÊNIOS				
3	1	90	94	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	290	500	15.000,00	
02 - Município de Itajubá									
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA									
01	04	126	0019	2137	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
3	3	90	40	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1264	500	170.000,00	
Total:									245.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação						Ficha	Fonte	Valor	
02 - Município de Itajubá									
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA									
01	15	451	0021	3035	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU POLIÉDRICA DE VIAS PÚBLICAS				
3	3	90	30	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1154	500	51.000,00	
02 - Município de Itajubá									
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA									
01	15	452	0016	2124	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.				
3	3	90	39	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1166	500	194.000,00	
Total:									245.000,00



Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 6 de Dezembro de 2024, 205º anos da fundação e 176º da elevação a Município.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2024.12.06 16:29:34
-03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

JOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:96211946
600

Assinado de forma digital
por JOAO HENRIQUE
SILVA
VILELA:96211946600
Dados: 2024.12.06
16:30:26 -03'00'

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:065748946
89

Assinado de forma digital
por TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.06 16:29:13
-03'00'

Talita de Lima Silva Antunes
Secretária Municipal de Governo



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1611/2024

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES,
Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado
de Minas Gerais, este amparada pela Lei Orgânica
Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art.1º- Em razão do Memorando nº W05122024/2024, conceder a licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares pelo período de 01 (um) ano – 09/12/2024 a 12/12/2024, o servidor Sr. WILLIAN LUCAS PAIVA DA SILVA lotado na SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura, de conformidade com o artigo nº 154 e parágrafos 1 a 5, da Lei Complementar nº 066 de 28/12/2012.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de dezembro de 2024, 205º ano da fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA APARECIDA
DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.06 13:19:10 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração

TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:0657489468
9

Assinado de forma digital por
TALITA DE LIMA SILVA
ANTUNES:06574894689
Dados: 2024.12.06 13:23:27 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

JONAS HENRIQUE
RODRIGUES:11798
760673

Assinado de forma digital por
JONAS HENRIQUE
RODRIGUES:11798760673
Dados: 2024.12.06 13:19:25
-03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1612/2024

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES,
Secretária Municipal de Administração de Itajubá, estado de
Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo
Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica
Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
FLAVIANA VALERIA DE MATOS RIBEIRO	PROFESSORA DE ARTES	06/12/2024

Art.2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias se houver.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 06 de dezembro de 2024, 205º ano da Fundação e 176º da elevação à Município.

LUCIMARA
APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.06 15:23:11
-03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração de Itajubá

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JONAS HENRIQUE
RODRIGUES:1179
8760673

Assinado de forma digital por
JONAS HENRIQUE
RODRIGUES:11798760673
Dados: 2024.12.06 15:23:25
-03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 66.418.765/0001-54, requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 20.241.100.030.142, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade “Usina de produção de concreto asfáltico”, localizada na Av. Padre Lourenço, nº 3650 (fundos), bairro Morro Grande, Itajubá/MG.

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA:45483914600

Digitally signed by RICARDO
AUGUSTO CORREA
FERREIRA:45483914600
Date: 2024.12.06 15:20:22
-03'00'

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Licitações e Contratos

Concorrência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO ADMINISTRATIVO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB.

AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **20/12/2024** (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **20/12/2024 A PARTIR DAS 13:00** NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - www.itajuba.mg.gov.br, NO SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: licitacao@itajuba.mg.gov.br

ITAJUBÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689

Antônio Carlos Bernardo
Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA AMÉLIA BRAGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMOB.

AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **08:00** DO DIA **20/12/2024** (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **20/12/2024 A PARTIR DAS 09:00** NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - www.itajuba.mg.gov.br, NO SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA - ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: licitacao@itajuba.mg.gov.br

ITAJUBÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689

Antônio Carlos Bernardo
Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2024** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PONTE COMPLEMENTAR SOBRE O RIO PIRANGUÇU NA BR-459-MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SEMOB.

AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **20/12/2024** (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **20/12/2024 A PARTIR DAS 13:00** NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - www.itajuba.mg.gov.br, NO SITE DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP: www.portaldecompraspublicas.com.br OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: licitacao@itajuba.mg.gov.br

ITAJUBÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO CARLOS
BERNARDO:06831021689
021689

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
BERNARDO:06831021689

Antônio Carlos Bernardo
Secretário Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE
ITAJUBÁPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br**TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2020, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PIEDADE LOCALIZADO À RUA JUSTINO RIBEIRO DA SILVA Nº 73, BAIRRO AÇUDE, ITAJUBÁ – MG PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBA E O SR. RENATO VIEIRA PINTO E OUTRO COM BASE NA DISPENSA Nº 020/2020.

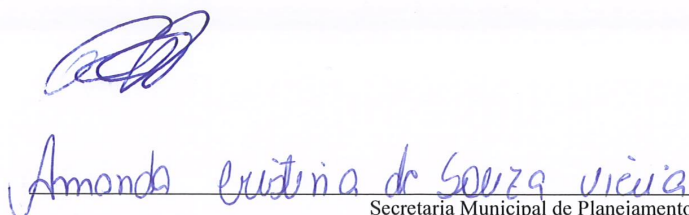
Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto e Sales**, CPF/MF sob o nº. 015. XXX.XXX -51, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e o Sr. **Renato Vieira Pinto** e a Sra. **Amanda Cristina de Souza Vieira**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de LOCADOR, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 02/12/2024 a 01/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Fica reajustado o valor do referido contrato em **5,59%** com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses (fonte FGV- nov/2023 a out/2024).
- 2.2. O valor mensal da contratação será de **R\$ 742,95** (Setecentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 8.915,40** (Oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta centavos)


Amanda Cristina de Souza Vieira

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36.00

3.2. A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **SECRETARIA DE SAÚDE** através do Memorando nº **1186/2024 SEMSA**;

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 27 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Mariana Cristina de Melo Porto E Sales
Secretária Municipal de Saúde

Renato Vieira Pinto
Locador (a)

Amanda cristina de Souza Vieira

Amanda Cristina de Souza Vieira
Locador (a)

VISTO PROJU:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PIEDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ENGEPAN LTDA. (Processo Licitatório nº 072/2022).

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto E Sales**, CPF/MF sob o n.º 015.XXX.XXX-51, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, do outro lado a empresa **ENGEPAN LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.269.905/0001-50, com sede na Rua Dona Maria Carneiro, n.º 403, Loja A, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-008, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo Renato de Lima**, devidamente qualificados nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 02 (dois) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 01/12/2024 a 31/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do contrato é de R\$1.394.725,25 (Um milhão trezentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

002.08.01.10.301.0012.3055.4.4.90.51

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3692-1735 | licitaitajuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 328/2024
- 4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 15 de novembro de 2024

Mariana C. M. Porto e Sales
Secretária Municipal de Saúde
Gestora SUS - Itajubá - MG

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Mariana Cristina de Melo Porto E Sales
Secretária Municipal de Saúde

ENGEPLAN LTDA
Paulo Renato de Lima
Representante Legal

VISTO PROJ. 

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3692-1735 | licitaitajuba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 152/2021, PROCESSO LICITATÓRIO 462/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA COM BASE NA DISPENSA Nº 152/2021.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Janayna Ferreira de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.XXX.XXX-52, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**, situada na rua Sebastião Silva Silveira, n.º 316 – Bairro Jardim Europa, na cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CEP.37.800-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 23.598.368/0002-80 neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **Andreia Cristina da Silva**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 22/12/2024 a 21/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica reajustado o valor do referido contrato em **4,76%** com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses (fonte IBGE- outubro/2024). O valor total do presente contrato passa a ser de **R\$ 64.536,52** (Sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE MENORES ACIMA DE 12 ANOS, EM MEDIDA DE PROTEÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 101 § 3º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME MANDADO JUDICIAL Nº 5001356-71.2021.8.13.0324 PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES	R\$ 27.600,00	R\$ 32.268,26	R\$64.536,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.90.91.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Desenvolvimento Social** através do **Memorando nº 1140/SEMDES/2024**;

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se **no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 02 de dezembro de 2024

JANAYNA FERREIRA
DE
ANDRADE:027182179
52

Digitally signed by JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Date: 2024.12.06 16:25:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSOCIACAO MISSAO
VIDA:2359836800010
7

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO MISSAO VIDA:23598368000107
Dados: 2024.12.06 16:16:45 -03'00'

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA
Andreia Cristina da Silva
Contratada

VISTO PROJU:

**RODRIGO
GUIMARA
ES BRAGA**

Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2024.12.05 16:10:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 162/2010, LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RODOVIA ITAJUBÁ – MARIA DA FÉ, KM 5, BAIRRO JURÚ, ITAJUBÁ/MG, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBA E O SR. DÉCIO BENTO DUARTE, COM BASE NA DISPENSA Nº 040/2010.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto e Sales**, CPF/MF sob o n.º. 015. XXX.XXX -51, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e a proprietário do imóvel, **Sr. Décio Bento Duarte**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 03 (três) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 19/11/2024 a 18/02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Fica reajustado o valor do referido contrato em **5,59%** com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses (fonte FGV- nov/2023 a out/2024).
- 2.2. O valor mensal da contratação será de **R\$ 690,21** (Seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos). Perfazendo o valor total de **R\$ 2.070,63** (Dois mil e setenta reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36


3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **SECRETARIA DE SAÚDE** através do Memorando nº 1244/2024 SEMSA;
- 4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

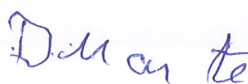
E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 18 de novembro de 2024


MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Mariana Cristina de Melo Porto E Sales
Secretária Municipal de Saúde

Décio Bento Duarte
LOCADOR

VISTO PROJU:



Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-08
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 167/2023, EXECUÇÃO DA CONTENÇÃO DE ENCOSTA NO BAIRRO DAVILAISABEL, NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ-MG. LEI Nº 3543 -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS SA- BDMG, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ENGEPAN LTDA. (Processo Licitatório nº 331/2023).

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Antônio Carlos Bernardo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 068.XXX.XXX-899, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ENGEPAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.269.905/0001-50, com sede na rua Dona Maria Carneiro, n.º. 403, Bairro Boa Vista, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-008, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo Renato de Lima**, devidamente qualificados nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 19/11/2024 a 18/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.582.243,88 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.13.01.15.451.0021.1000.4.4.90.51

- 3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Página 1 de 2

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 licitaitajuba@gmail.com



PREFEITURA DE

ITAJUBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estivo, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ 18.025.940/0001-03
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
- 4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, através do Memorando nº **329/2024**.
- 4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.


E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 15 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Antônio Carlos Bernardo

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

ENGEPLAN LTDA
Paulo Renato de Lima
Representante Legal

VISTO PROJ. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 168/2023, PARA SERVIÇO DE LICENÇA DO SISTEMA “TRAZ VALOR”, COM TREINAMENTO INCLUSO, PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - SEMIN, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Informática, Sr. **Carlos Eduardo Leite**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 035.XXX.XXX-30, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.922.286/0001-65 com sede na Calçada dos Mirtilos, n.º 33, andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Município Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06453-019, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Luis Ricardo de Magalhães**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 17/11/2024 a 16/11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 / (35) 99899-3852 - licitaitajuba@gmail.com

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.15.01.04.126.0019.2137.3.3.90.40

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Informática através do Memorando nº 093/2024;

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 14 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Carlos Eduarda Leite
Secretário Municipal de Informática

L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA
Luis Ricardo de Magalhães
Representante legal

VISTO PROJU:

PREFEITURA DE
ITAJUBÁPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br**TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 193/2023, LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RODOVIA ITAJUBÁ-LORENA, KM 14, BAIRRO DOS FREIRE, EM ITAJUBÁ MG, PARA ATENDER AO ESF ZONA RURAL II, PONTO DE ATENDIMENTO NO BAIRRO DOS FREIRES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBA E SR. ADAILSON CARLOS DA SILVA COM BASE NA DISPENSA Nº 137/2023.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Mariana Cristina de Melo Porto e Sales**, CPF/MF sob o n.º. 015. XXX.XXX -51, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e a proprietária do imóvel, **Sr. Adailson Carlos da Silva**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **LOCADOR**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 04/12/2024 a 03/12/2025.
- 1.3. Fica alterado o fiscal do contrato para Daniela Calixto Leite Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. Fica reajustado o valor do referido contrato em **5,59%** com base no IGPM acumulado dos últimos 12 meses (fonte FGV- nov/2023 a out/2024).
- 2.2. O valor mensal da contratação será de **R\$ 696,89** (Seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$8.362,68** (Oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 □ licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.36.00

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **SECRETARIA DE SAÚDE** através do Memorando nº **1108/2024 SEMSA**;

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no **Artigo 57, II, da Lei 8.666/93**.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 29 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Mariana Cristina de Melo Porto E Sales
Secretária Municipal de Saúde

Sr. Adailson Carlos da Silva
LOCADOR

VISTO PROJU:



Aviso de Contratação Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 338/2024****1 – CONTRATANTE**

Município de Itajubá – Minas Gerais
CNPJ: 18.025.940/0001-09

2 – BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei N.º 14.133/21, art. 75, II.

3 – ENVIO DE PROPOSTAS

Prazo: até o dia 11 de dezembro de 2024 (quarta-feira).

Envio: no e-mail luizcomprasitajuba@gmail.com ou no Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Planejamento, no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Estiva.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

5 – OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços contábeis para auxílio e acompanhamento da apuração de balanço contábeis do exercício de 2024 e do envio de prestação de contas junto ao tribunal de contas de minas gerais.

Obs.: O Termo de Referência e o Modelo de Proposta estão disponíveis no endereço <https://www.itajuba.mg.gov.br/licitacoes>

JOAO PEDRO
ROCHA E
SILVA:097441436
06

Assinado de forma digital
por JOAO PEDRO ROCHA
E SILVA:09744143606
Dados: 2024.12.06
16:48:39 -03'00'

João Pedro Rocha e Silva
Diretor do Departamento de Compras



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 002/2024
EDITAL Nº004/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Altera o *Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado*, conforme exposto abaixo, devido a necessidade de ampliação das inscrições, visando a contratação de profissionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itajubá.

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**INSCRIÇÕES**

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/12/2024 a 11/12/2024	Início das inscrições às 13h do dia 04/12/2024. Encerramento das inscrições às 23h59min do dia 11/12/2024.	https://app.itajubadigital.com.br/acessar

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

DATA	LOCAL	PRAZO
12/12/2024	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá.	Após as 16:00 hrs

PRAZO RECURSAL DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL	PRAZO
13 e 16/12/2024	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 16/12/2024

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL	PRAZO
18/12/2024	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
08/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
09 e 10/01/2025	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 10/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
13/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

CONVOCAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
13/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
15/01/2025	Pátio da Obras	As 09:00 hrs

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
15/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
16 e 17/01/2025	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 17/01/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
20/12/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DATA	LOCAL	PRAZO
20/12/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.06 19:56:34 -03'00'

Itajubá, 06 de dezembro de 2024.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 002/2024
EDITAL Nº005/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Altera o *Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado*, conforme exposto abaixo, devido a necessidade de ampliação das inscrições, visando a contratação de profissionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itajubá.

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/12/2024 a 11/12/2024	Início das inscrições às 13h do dia 04/12/2024. Encerramento das inscrições às 23h59min do dia 11/12/2024.	https://app.itajubadigital.com.br/acessar

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

DATA	LOCAL	PRAZO
12/12/2024	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá.	Após as 16:00 hrs

PRAZO RECURSAL DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL	PRAZO
13 e 16/12/2024	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 16/12/2024

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL	PRAZO
18/12/2024	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
08/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
------	-------	-------



09 e 10/01/2025	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 10/01/2025
-----------------	--	------------------------------------

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
13/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

CONVOCAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
13/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
15/01/2025	Pátio da Obras	As 09:00 hrs

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
15/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
16 e 17/01/2025	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 17/01/2025

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL	PRAZO
20/12/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DATA	LOCAL	PRAZO
20/12/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

LUCIMARA
APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA
SILVA BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.06 20:31:41
-03'00"

Itajubá, 06 de dezembro de 2024.

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 003/2024

EDITAL 006/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Altera o *Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado*, conforme exposto abaixo, devido a necessidade de ampliação das inscrições, visando a contratação de profissionais para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itajubá.

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES

DATA	HORÁRIO	LOCAL
04/12/2024 a 11/12/2024	Início das inscrições às 13h do dia 04/12/2024. Encerramento das inscrições às 23h59min do dia 11/12/2024.	https://app.itajubadigital.com.br/acessar

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

DATA	LOCAL	PRAZO
12/12/2024	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

PRAZO RECURSAL DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL	PRAZO
13 e 16/12/2024	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 16/12/2024

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL	PRAZO
18/12/2024	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
08/01/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
09 e 10/01/2025	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá	Até as 16:00 hrs do dia 10/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS

DATA	LOCAL	PRAZO
13/12/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DATA	LOCAL	PRAZO
14/12/2025	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá	Após as 16:00 hrs

Itajubá, 06 de dezembro de 2024.

LUCIMARA
APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605

Assinado de forma digital por
LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
BORGES:10242553605
Dados: 2024.12.06 19:59:13 -03'00'

LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Administração



Editais

Lei Aldir Blanc



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROponente	PERSONALIDADE JURÍDICA	COTAS	PROJETO	PARCEIRISTA 1	PARCEIRISTA 2	PARCEIRISTA 3	MÉDIA FINAL	STATUS
ARTES PLÁSTICAS/ VISUAIS: PINTURAS, ESCULTURAS E FOTOGRAFIAS									
9	CLEUZA MARIA GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	ITAJUBÁ PINTADO A MÃO	90	81	73	81,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
1	GERALDO D'AQUINO NORONHA	PESSOA FÍSICA	NÃO	HERANÇA ANCESTRAL	120	112	73	101,67	CLASSIFICADO (A)
2	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	MIL FACES DE NÓS MESMOS	107	100	82	96,33	CLASSIFICADO (A)
3	55988496000145 FLAVIA OLIVA BARBOSA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	PROJETO: OFICINA DE AQUARELA PARA A COMUNIDADE	87	108	75	90,00	CLASSIFICADO (A)
15	WELTON ANTONIO GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	PRIDE ART – IDENTIDADE E RESISTÊNCIA	77	82	55	71,33	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
5	GABRIEL PINTO PEREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	BEÇO DA MEMÓRIA	90	94	75	86,33	SUPLENTE
6	JOÃO PEDRO CILLI DAVID	PESSOA FÍSICA	NÃO	AMANA TYKYRA: UMA POÉTICA TERRITORIAL DA MANTIQUEIRA ITAJUBENSE	77	115	66	86,00	SUPLENTE
7	FELIPE PRADO DE CARVALHO	PESSOA FÍSICA	NÃO	CROMOSFERA - NARRATIVAS LUMINOSAS	76	110	59	81,67	SUPLENTE
8	AMANDA MAYRA BRAGA NEVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	TRAÇOS DE ITAJUBÁ: ARTE, IDENTIDADE E PERTENCIMENTO	79	100	65	81,33	SUPLENTE
10	JOANA STEFANUTTO PINTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	"O FEMININO DESENQUADRADO"	81	94	67	80,67	SUPLENTE
12	CRISTIANE RIBEIRO CIANCIO SIQUEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	"DESSA TERRA: FLOR DA GENTE, FLOR DA VIDA"	78	90	61	76,33	SUPLENTE
13	PEDRO IVO MIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	COTIDIANOS	82	85	56	74,33	SUPLENTE
14	LETICIA ALVES VINCENTE	PESSOA FÍSICA	NÃO	EXPOSIÇÃO RAÍZES DO BARRO	74	88	54	72,00	SUPLENTE
17	ELAINE CRISTINE SILVA LEITE	PESSOA FÍSICA	NÃO	PONTE DOS ARCOS	62	92	50	68,00	SUPLENTE
18	@CLEUZAGON LTDA.	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ARTE NO BAIRRO	61	62	60	61,00	SUPLENTE
4	KYRIA KARINNE SALVADOR RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	EXPOSIÇÃO RAÍZES DO BARRO	85	117	67	89,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA ARTESANATO
11	LAURA DARDOT CAMPELLO	PESSOA FÍSICA	NÃO	OFICINA DE PINTURA A PARTIR DA OBSERVAÇÃO DE AVES	73	78	81	77,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA
16	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	A ROSE AND A PRAYER VOL. 2	81	89	42	70,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA
19	TATIANA GONÇALVES SALLUM	PESSOA FÍSICA	NÃO	ARTE NO BAIRRO	0	62	70	44,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA ARTESANATO
ARTESANATO									
1	CÉLIA MARIA MARTINS DOS SANTOS ALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	DESPERTE A ARTESÃ QUE EXISTE EM VOCÊ	88	105	97	96,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
2	IZABEL MARINA PRADO LOTT 04310002633	PESSOA JURÍDICA	NÃO	CROCHÊ DA BEBEL – CURSO DE CROCHÊ PARA INICIANTE – TÉCNICA AMIGURUMI	94	94	69	85,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
3	TATIANA GONÇALVES SALLUM	PESSOA FÍSICA	NÃO	MELIPOARTE	90	90	74	84,67	CLASSIFICADO (A)
5	REGIANE CLEIDE DE SOUZA MARCELO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PINTURA EM TECIDO PARA INICIANTE	83	97	60	80,00	CLASSIFICADO (A)
8	KYRIA KARINNE SALVADOR RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	NÃO	FEIRA DE MINAS	76	98	63	79,00	CLASSIFICADO (A)
9	ASSOCIAÇÃO ARTES DA TERRA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	FEIRA - "ARTESÃOS QUE TRABALHAM COM AS MÃOS E O CORAÇÃO"	83	81	70	78,00	SUPLENTE
10	MARIA ANGÉLICA PERCHINÁ CORTINES GUIMARÃES	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÃOS QUE CRIAM	88	84	59	77,00	SUPLENTE
11	ANA MARIA RODRIGUES SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	MEU TRABALHO MINHA VIDA	88	72	69	76,33	SUPLENTE
12	ELISABETH WALTER DE FREITAS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ENSINANDO O MACRAME PARA CRIANÇAS E ADULTOS COMO FORMA DE REAPROVEITAMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS.	73	84	62	73,00	SUPLENTE
13	DIEGO LEVIT DE CASTRO RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PAIOL DAS ARTES	94	29	70	64,33	SUPLENTE
14	VIVIAN APARECIDA BRAGA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ENSINO MULHERES A SER UMA ARTESÃ DE SUCESSO E FATURAR 2 SALÁRIOS SEM SAIR DE CASA.	76	49	58	61,00	SUPLENTE



15	@CLEUZAGON LTDA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ARTE NO BAIRRO	88		72	53,33	SUPLENTE
16	17301679 CARLANGELA MESQUITA LAGRANHA GOMES	PESSOA JURÍDICA	NÃO	PROJETO BRILHAR	78	61*	64	47,33	SUPLENTE
6	CLEUZA MARIA GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	ARTE DA TERRA	74	99	66	79,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS / VISUAIS: PINTURAS, ESCULTURAS E FOTOGRAFIAS
7	LAURA DARDOT CAMPELLO	PESSOA FÍSICA	NÃO	OFICINA DE FABRICAÇÃO ARTESANAL DE TINTAS NATURAIS DE TERRA	90	60	88	79,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA
18	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	A ROSE AND A PRAYER VOL. 2	0	38	42	26,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA
17	JULIANA PRESENTES	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ARTESANATO	71	0	45	38,67	DESCLASSIFICADO (A), CONFORME ANEXO XII
AUDIOVISUAL									
1	ANA FLÁVIA OLIVEIRA LIMA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ELIPSE	114	109	72	98,33	CLASSIFICADO (A)
2	R E P DAS NEVES CINE CLUB ITAJUBA	PESSOA JURÍDICA	PESSOA NEGRA	RAÍZES VISUAIS DA CULTURA ITAJUBENSE	78	110	94	94,00	CLASSIFICADO (A)
9	JUSSARA RENÓ DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	A LUZ DA NOVA AURORA	84	108	67	86,33	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
3	CENTRO COMUNITÁRIO RURAL DOS MORADORES DO BAIRRO DA PEDRA PRETA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	A COMUNIDADE RURAL DA PEDRA PRETA EM 3 TEMPOS	92	110	77	93,00	SUPLENTE
5	FERNANDO AMARANTE SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	CIDADE LUZ 2	97	116	60	91,00	SUPLENTE
6	JULIO CARLOS VILELLA DA SILVA LEMES	PESSOA FÍSICA	NÃO	PIANO E VOZ DO ERUDITO AO POPULAR	82	102	88	90,67	SUPLENTE
8	LUIZ HENRIQUE BROCHETTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	FILME DOCUMENTÁRIO GRUPO TELHADO 40 ANOS	92	93	75	86,67	SUPLENTE
10	CÉSAR ABREU BRAGA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MEU BAIRRO EM CENA - ESTÂNCIA	86	97	63	82,00	SUPLENTE
11	BRUNO ALKMIN AGRICOLA	PESSOA FÍSICA	NÃO	RAS E TÁTILA APRESENTA RIO JUÁ	87	81	74	80,67	SUPLENTE
12	DIEGO FERREIRA MOREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	CANAL CUMBUCA	77	98	67	80,67	SUPLENTE
14	LUIZ HENRIQUE DE TOLEDO ANTUNES	PESSOA FÍSICA	NÃO	"ACHADOS E PERDIDOS"	83	81	69	77,67	SUPLENTE
15	DIEGO LEVIT DE CASTRO RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	NÃO	CANTO DA MATA	67	107	66	76,67	SUPLENTE
16	MARCOS WELBER CAVICHI	PESSOA FÍSICA	NÃO	ARTIGO 22	56	89	63	69,33	SUPLENTE
18	NICOLE LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	BACKSTAGE: OS BASTIDORES DA DANÇA	62	57	73	64,00	SUPLENTE
19	ANA LUISA LOPES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MESTRE MOLECULAS - EDUCAÇÃO E ARTE	77	57	57	63,67	SUPLENTE
20	VANNER DE CÁSSIO SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ORÁCULO - CRÔNICAS E PROFECIAS SHOW	44	84	57	61,67	SUPLENTE
21	WEVERTON VINICIUS DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	SONHADOR - MC TOM (FUNK)	52	63	56	57,00	SUPLENTE
22	LAURO MOHALLEM	PESSOA FÍSICA	NÃO	MARY JANE SESSIONS 2025	56	44	63	54,33	SUPLENTE
4	ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	NÃO	A HISTÓRIA DO MINI POSTO SHELL DE ITAJUBÁ- O MENOR POSTO DE GASOLINA DO MUNDO	97	113	64	91,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA MÚSICA
7	AGNELO ZUREY MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	DOCUMENTÁRIO OS INVISÍVEIS	85	99	78	87,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA MÚSICA
13	DANIEL ABRÃO CIPRIANO	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	VANBLACK SHOW DVD	71	86	76	77,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA MÚSICA
17	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	L'ENVOL DE LA BEAUTÉ	77	82	42	67,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA
CANTO CORAL									
1	ALEXANDRE DOUGLAS GUEDES ZANINI	PESSOA FÍSICA	NÃO	1 WORKSHOP DE CANTO CORAL	80	92	82	84,67	CLASSIFICADO (A)
2	CRISTIANE GUEDES ZANINI	PESSOA FÍSICA	NÃO	24 HORAS, UM SHOW PARA SE PERDER NO TEMPO	72	89	73	78,00	CLASSIFICADO (A)
3	ASSOCIAÇÃO VOCALES BRASIL	PESSOA JURÍDICA	NÃO	1 PRIMAVERA MUSICAL VOCALES BRASIL	82	69	74	75,00	CLASSIFICADO (A)
FESTIVAL DE CULTURA POPULAR, RELIGIOSA E ÉTNICA									
1	FABIANO KELLYS DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL DE CULTURA POPULAR	80	97	83	86,67	CLASSIFICADO (A)
2	CAROLINA JACON GONÇALVES	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL LEVANTE: CULTURA DE RUA EM ITAJUBÁ	85	103	64	84,00	SUPLENTE
3	NELIZA LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	SÃO JOÃO DAS GERAIS	65	87	66	72,67	SUPLENTE
4	LEANDRO WILSON RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL CULTURAL SABERES ANCESTRAIS	42	94	57	64,33	SUPLENTE
5	JORGE LUIZ MONTEIRO RITA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	ITAJUBAFO "A CULTURA DE UM POVO"	63	45	45	51,00	SUPLENTE
7	JANAÍNA DE CÁSSIA MOREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	INTEGRA - EXPO SAÚDE INTEGRATIVA DE ITAJUBÁ E REGIÃO	73	0	48	40,33	SUPLENTE
6	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL INTERNACIONAL DE IMAGEM	39	54	42	45,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA



8	RODRIGO GONÇALVES FERNANDES	PESSOA FÍSICA	NÃO	PRODUTOS DA TERRA	0	35	40	25,00	DESCLASSIFICADO (A) ANEXO XII
FESTIVAL DE MÚSICA E ARTES									
1	CÉLIO APARECIDO DO PRADO	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL VILA AO LUAR	88	113	90	97,00	CLASSIFICADO (A)
2	MARCÍLIO BASTOS	PESSOA JURÍDICA	NÃO	FIAPO 2025 + FESTIVAL ITAJUBENSE DE ARTE POPULAR*	91	110	85	95,33	SUPLENTE
3	PEDRO EUGÊNIO DA FONSECA NETO	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL ITAJUBÁ DE MÚSICA E ARTE – CONEXÕES CULTURAIS	98	109	65	90,67	SUPLENTE
4	FERNANDA AMARO PEREIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	EXPOMULHER ITAJUBÁ	89	84	84	85,67	SUPLENTE
5	FERNANDA GIFFONI FERNANDES LUZ	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL EBULIÇÃO DE AUTORAL – EBA ITAJUBÁ	87	88	74	83,00	SUPLENTE
6	JEANYFER FERREIRA VILAS BOAS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ENCONTRO FEMININO MULHER GUERREIRA	86	77	66	76,33	SUPLENTE
8	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	NÃO	FESTIVAL DE IMAGEM E SOM	37	75	42	51,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA
LITERATURA									
2	CÉLIA MARIA MORAIS RENNÓ BROCHETTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO MIGUILIM	91	112	57	86,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
5	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIRE E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	FOTOLIVRO A ROSE AND A PRAYER VOL. 2	32	78	42	50,67	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
1	JOÃO PEDRO CILLI DAVID	PESSOA FÍSICA	NÃO	AMANA TYKYRA: UMA POÉTICA TERRITORIAL DA MANTIQUEIRA ITAJUBENSE	95	115	77	95,67	SUPLENTE
3	CRISTINA SOUZA PIZARRO BONANNI	PESSOA JURÍDICA	NÃO	VOLTAR A LER	86	91	69	82,00	SUPLENTE
4	RAFAELA CAVALCANTI VIEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	REVISÃO CRÍTICA DA HISTÓRIA DE ITAJUBÁ	72	96	64	77,33	SUPLENTE
MÚSICA									
5	AGNELO ZUREY MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	WORKSHOP MUSICAL NA ESCOLA - DESVENDANDO OS SONS DE UMA BANDA	77	109	80	88,67	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
10	MOISES MUNIZ VIEIRA DE MELO	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÚSICA E TECNOLOGIA: O PIANO DE BANANAS	100	94	65	86,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
18	ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	NÃO	GRAVAÇÃO DE EP BANDA BR 88 - SONS DA NOSSA TERRA	78	96	66	80,00	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
1	DANIEL ABRÃO CIPRIANO	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	VANBLACK SHOW	91	109	76	92,00	CLASSIFICADO (A)
2	PEDRO TORRES DE MELO PEDROSA	PESSOA FÍSICA	NÃO	VIBRAÇÕES AUTORAIS DE PEDRO PEDROSA: UMA EXPERIÊNCIA MUSICAL COMPLETA	105	91	80	92,00	CLASSIFICADO (A)
3	17.533.799 OMAR FONTES JUNIOR	PESSOA JURÍDICA	NÃO	SHOW DE LANÇAMENTO DO DISCO IMMA	95	100	77	90,67	CLASSIFICADO (A)
31	LUIZ FERNANDO SANTOS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	DIVERSIDADE TROPICAL COM LUIZ FERNANDO	82	58	66	68,67	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
32	LANA BIANCA BRAGA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	EP-DO MAR	70	70	56	65,33	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
6	MATHEUS LEITE SIQUEIRA DE LIMA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÚSICA AUTORAL ITAJUBENSE NAS ESCOLAS	90	100	76	88,67	CLASSIFICADO (A)
7	RAFAEL FARIA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	CANTANDO A POESIA ITAJUBENSE	89	110	67	88,67	CLASSIFICADO (A)
8	JULIO CARLOS VILELLA DA SILVA LEMES	PESSOA FÍSICA	NÃO	PIANO E VOZ (BRASIL MPB)	90	93	81	88,00	SUPLENTE
9	THAMYRIS JÉSSICA DE MELO	PESSOA FÍSICA	NÃO	ESPETÁCULO: OORUM: A LUZ MAIOR	93	99	72	88,00	SUPLENTE
11	MÁRIO AUGUSTO MARRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ECOS DE PINK FLOYD: TRIBUTU	96	88	73	85,67	SUPLENTE
12	DHALILA MÁRCIA D ABREU	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO "TUDO QUE NÃO PODE SER" PRODUTO CULTURAL: PRODUÇÃO DE OBRA E CONTEÚDO FONOGRAFICO	91	100	62	84,33	SUPLENTE
13	MARIA VILELA PINTO NAKASU	PESSOA FÍSICA	NÃO	RELEITURAS DE HORTELÂ. MEMÓRIAS MUSICAIS DO SUL DE MINAS	76	104	71	83,67	SUPLENTE
14	CAIO RENNÓ BROCHETTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO EP "SUAVE" DO PRODUTOR MUSICAL CAIO RENNÓ	100	92	58	83,33	SUPLENTE
15	CARMEM LUCIA PEREIRA DOTTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	NOITE DE GALA: BRASIL & ESPANHA A QUATRO MÃOS	84	85	80	83,00	SUPLENTE
16	31.024.533 THIAGO FELIPE LUIZ	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ORIGENS - UKULELE INSTRUMENTAL	80	100	65	81,67	SUPLENTE
17	JOÃO LÚCIO FERRAZ DE AZEVEDO	PESSOA FÍSICA	NÃO	VIDA MARIA	76	105	62	81,00	SUPLENTE
19	GABRIEL SILVA RIBEIRO	PESSOA FÍSICA	NÃO	EP ECLÉTICO	89	80	68	79,00	SUPLENTE
20	VANNER DE CÁSSIO SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ORÁCULO - CR^NICAS E PROFECIAS SHOW	85	94	57	78,67	SUPLENTE
21	RODRIGO RAMOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	BEL & DIGÃO SHOW ITINERANTE + ÁLBUM + CLIPE	89	79	64	77,33	SUPLENTE
22	RENAN DE SOUZA BERNARDO	PESSOA FÍSICA	NÃO	SERRAS	84	77	70	77,00	SUPLENTE
23	DAYANE CAROLINA DE OLIVEIRA VICENTE	PESSOA FÍSICA	NÃO	ALGO EM MIM	82	94	50	75,33	SUPLENTE
24	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PESSEGUEIRO (DAIR DE MORAIS PLACIDIO)	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO PESSEGUEIRO	86	61	75	74,00	SUPLENTE
25	ANDRÉ LUIZ SILVA BATISTA	PESSOA FÍSICA	NÃO	EP FUNK É FUNK	78	82	61	73,67	SUPLENTE
26	NATHAN FERREIRA E SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	BATUKÁI	73	82	64	73,00	SUPLENTE
27	JACKSON DA SILVA OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	SHOW MUSICAL ROCKTRIOBR EM 2 (DUAS) ÁREAS PERIFÉRICAS	80	76	62	72,67	SUPLENTE
28	HOBERDAN FRANCIS SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MÚSICA INSTRUMENTAL PARA TODOS.	92	61	63	72,00	SUPLENTE
29	WEVERTON VINICIUS DOS SANTOS	PESSOA FÍSICA	NÃO	EP VIDA NOTURNA - MC TOM (FUNK)	91	65	56	70,67	SUPLENTE
30	MARCEL CARNEIRO REZENDE	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO: EP EM HOMENAGEM AOS IRMÃOS PETIT	75	85	49	69,67	SUPLENTE
34	WELLERSON ABRAÃO MORAIS DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	MEGA ADORAÇÃO	62	59	56	59,00	SUPLENTE
35	FABIANO CLARETE GUIMARÃES	PESSOA FÍSICA	NÃO	REVOAR DA CANÇÃO	54	63	51	56,00	SUPLENTE
36	HUDSON LEANDRO MOREIRA DA CUNHA	PESSOA FÍSICA	NÃO	PROJETO MUSICAL VENTUS DI VIENNA	56	50	58	54,67	SUPLENTE



4	CELIO APARECIDO DO PRADO	PESSOA FÍSICA	NÃO	CAMINHOS MUSICAIS DA TERCEIRA IDADE	78	100	92	90,00	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA FESTIVAL DE MÚSICA E ARTE
37	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	TRILHA SONORA DO CURTA-METRAGEM L'ENVOL DE LA BEAUTÉ	0	73	42	38,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA
33	GILCÉLIO REIS DA SILVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	ERKS - MÚSICA PERCUSSIVA	64	62	61	62,33	DESCLASSIFICADO (A), CONFORME ANEXO XII
PROJETO DE CULTURA NEGRA, DANÇA, MÚSICA E ARTES DO CORPO									
1	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA LIBERDADE DO BRASIL	PESSOA JURÍDICA	NÃO	ENCONTRO ITAJUBENSE CULTURAL AFRO-BRASILEIRO	90	111	71	90,67	CLASSIFICADO (A)
2	NELIZA LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	RAIZES E RITMOS: A ESSÊNCIA DO JAZZ DANCE	77	92	75	81,33	SUPLENTE
3	LEANDRO WILSON RODRIGUES DA SILVA	PESSOA JURÍDICA	NÃO	MACULELE A HISTORIA NAO CONTADA	75	87	75	79,00	SUPLENTE
4	HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	PROJETO PÉ NO CHÃO	69	77	64	70,00	SUPLENTE
5	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	NÃO	EXPOSIÇÃO DE FOTOGRAFIA E EXIBIÇÃO DO CURTA-METRAGEM WHEN THERE IS NO SUN	72	67	42	60,33	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA
TEATRO, ARTES DO CORPO E DANÇA									
3	DIEGO MARCELO DE PAIVA	PESSOA FÍSICA	NÃO	FOMENTO A CULTURA NA PERIFERIA DE ITAJUBÁ/MG- CANTA GALO E REGIÃO.	80	110	78	89,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
9	LAURA DARDOT CAMPELLO	PESSOA FÍSICA	NÃO	OFICINA DE CAPOEIRA E MEIO AMBIENTE: RESGATANDO RAÍZES PARA UM FUTURO MELHOR	58	86	76	73,33	CLASSIFICADO (A) - REZERVA DE VAGAS ÁREA PERIFÉRICA
1	KARINA ARRUDA ALMEIDA	PESSOA FÍSICA	NÃO	RITMOS DO SABER	92	111	82	95,00	CLASSIFICADO (A)
2	JOSÉ VINÍCIO ARCHANJO JÚNIOR	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	APRESENTAÇÃO DA PEÇA 'A BELA E EXU' PARA CONSCIENTIZAÇÃO DO DIA DOS POVOS INDÍGENAS	100	106	67	91,00	CLASSIFICADO (A) COTAS PARA PESSOAS NEGRAS
7	ARIEL JANUÁRIO DE SOUZA PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	SOM E CENA: IMPROVISAÇÃO E COMÉDIA NOIR	86	81	79	82,00	CLASSIFICADO (A) COTAS REMANEJADA
4	CRISTINE ALMEIDA DE SOUZA	PESSOA FÍSICA	NÃO	SHREK	83	96	86	88,33	SUPLENTE
5	JULIA CORRÊA DIAS BRAGA	PESSOA FÍSICA	NÃO	INICIAÇÃO ACROBÁTICA CIRCENSE EM ITAJUBÁ/MG	86	88	83	85,67	SUPLENTE
6	CARMEM LUCIA PEREIRA DOTTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	NOITE DE GALA: BRASIL & ESPANHA A QUATRO MÃOS	84	85	80	83,00	SUPLENTE
8	NICOLE LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ALÉM DO PALCO	86	82	71	79,67	SUPLENTE
10	LUÍS GUILHERME LOPES DE OLIVEIRA	PESSOA FÍSICA	NÃO	O BELIO NO ASFALTO: A MANIPULAÇÃO DA VERDADE E O MORALISMO NA ATUALIDADE	70	89	57	72,00	SUPLENTE
11	GABRIELA SILVA DE SOUZA PINTO	PESSOA FÍSICA	NÃO	BIDANZA E DANÇA CIRCULAR: TERAPIAS INTEGRATIVAS ATRAVÉS DA EXPRESSÃO CORPORAL EM ITAJUBÁ	70	78	59	69,00	SUPLENTE
12	HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	FORRÓBODÓ	63	76	61	66,67	SUPLENTE
13	NELIZA LUZ MARTINS	PESSOA FÍSICA	NÃO	ELA É BAMBA	66	61	71	66,00	SUPLENTE
14	CLAUDINEI MARCELINO	PESSOA FÍSICA	NÃO	DANCE MIX ZUMBA E RITMOS DIVERSOS	78	59	56	64,33	SUPLENTE
15	ODE HILAIRE (GABRIEL EDUARDO PEREIRA HILAIR E SILVA)	PESSOA FÍSICA	PESSOA NEGRA	PERFORMANCE PARA CURTA-METRAGEM L'ENVOL DE LA BEAUTÉ	0	49	46	31,67	SUPLENTE - PROPONENTE CLASSIFICADO NA CATEGORIA LITERATURA

AMANDA CRISTINA DE
OLIVEIRA
MACIEL:10248596659

Digitally signed by AMANDA
CRISTINA DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659
Date: 2024.12.06 12:51:16 -03'00'

Itajubá/MG, 05 de dezembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ITAJUBÁ/MG

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CNPJ	CATEGORIA/ COTA	PARECERISTA 1 - BLOCO I	PARECERISTA 1 - BLOCO II	MÉDIA PARCIAL	PARECERISTA 2 - BLOCO I	PARECERISTA 2 - BLOCO II	MÉDIA PARCIAL	MÉDIA FINAL	STATUS
1	Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil	08.294.919/0002-28	Ampla concorrência	98	82	90	88	64	76	83	CLASSIFICADA
2	Academia Filantrópica de Música e Artes de Itajubá	57.414.961/0001-60	Ampla concorrência	91	74	82,5	81	69	75	78,75	CLASSIFICADA
3	Associação Vocales Brasil	54.510.693/0001-91	Ampla concorrência	79	79	79	58	58	58	68,5	SUPLENTE

AMANDA CRISTINA
DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659

Digitally signed by AMANDA
CRISTINA DE OLIVEIRA
MACIEL:10248596659
Date: 2024.12.06 12:50:29 -03'00'

Itajubá/MG, 05 de dezembro de 2024.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO



Terceiro Setor

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 01/2024, celebrado entre o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil Associação das Amigas do Bairro Santo Antônio - AABSA.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 027.182.179-52, portadora do RG nº 3.608.581-2 SSP/SC, doravante simplesmente denominada de 1º PARTÍCIPE, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, OSC, **ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO - AABSA**, localizada na Rua Francisco Masseli, nº 1030, bairro Pinheirinho, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.978.074/0001-10, neste ato representado pela Sra. **ALINE XAVIER DA SILVA GOULART**, portadora do RG nº M-7514620 e do CPF nº 073.629.346-96, doravante denominada 2º PARTÍCIPE, tem entre si justo e firmado o **ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com fincas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o que acordam nos seguintes termos:

Cláusula 1º – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração em 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2025 e findando em 31/12/2025.

Cláusula 2º – Em razão da prorrogação do prazo de vigência da parceria, ficam estabelecidas as seguintes datas para apresentação da prestação de contas parcial:

	Período	Data para entrega
Primeiro trimestre	01/01/25 a 31/03/25	20 dias após o período
Segundo trimestre	01/04/25 a 30/06/25	20 dias após o período
Terceiro trimestre	01/07/25 a 30/09/25	20 dias após o período
Quarto trimestre	01/10/25 a 31/12/25	20 dias após o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Cláusula 3ª - Fica a Organização da Sociedade Civil - OSC obrigada à apresentação de prestação de contas anual até o 20º dia útil de janeiro do ano subsequente, conforme Instrução Normativa nº 006/2017 da Controladoria Geral do Município de Itajubá.

Cláusula 4ª – Para fazer face as despesas da parceria, o Município repassará a garantia de **R\$663.500,00** (seiscentos e sessenta e três mil e quinhentos reais) na seguinte programação:

Mês	Ano	Valor
Janeiro	2025	R\$ 55.200,00
Fevereiro	2025	R\$ 55.300,00
Março	2025	R\$ 55.300,00
Abril	2025	R\$ 55.300,00
Maiο	2025	R\$ 55.300,00
Junho	2025	R\$ 55.300,00
Julho	2025	R\$ 55.300,00
Agosto	2025	R\$ 55.300,00
Setembro	2025	R\$ 55.300,00
Outubro	2025	R\$ 55.300,00
Novembro	2025	R\$ 55.300,00
Dezembro	2025	R\$ 55.300,00
Total		R\$ 663.500,00

Cláusula 5ª – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.08.245.2037.2413 / 3.3.50.41.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Cláusula 6ª – A execução do objeto do Termo de Colaboração processar-se-á consoante Plano de Trabalho já aprovado.

Cláusula 7ª – Ficam ADITADAS as cláusulas acima e RATIFICADAS as demais cláusulas da parceria, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam o presente aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá - MG, em 06 de dezembro de 2024.

JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:0271821795
2

Digitally signed by JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=SEM BRANCO, ou=presencial,
cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Date: 2024.12.06 14:02:20 -03'00'

Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE XAVIER DA SILVA GOULART
Data: 06/12/2024 15:35:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Xavier da Silva Goulart
Representante Legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

9º TERMO DE ADITAMENTO

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022

Nono Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 01/2022, celebrado entre o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil - OSC Projeto o Bom Samaritano Casa de Misericórdia

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 027.182.179-52, portadora do RG nº 3.608.581-2 SSP/SC, doravante simplesmente denominada de 1º PARTÍCIPE, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil, OSC **PROJETO O BOM SAMARITANO CASA DE MISERICÓRDIA**, localizada na Rodovia Itajubá - Piranguçu, nº 10, km 5, bairro Ilhéus, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 37.294.045/0001-26, neste ato representado pela Sra. **REGIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 45.663.642-0 e inscrita no CPF sob o nº 388.150.828-75, doravante denominada 2º PARTÍCIPE, tem entre si justo e firmado o **ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO** celebrado com fincas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o que acordam nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração em 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2025 e findando em 31/12/2025.

Cláusula 2ª – Em razão da prorrogação do prazo de vigência da parceria, ficam estabelecidas as seguintes datas para apresentação da prestação de contas parcial:

	Período	Data para entrega
Primeiro trimestre	01/01/25 a 31/03/25	20 dias após o período
Segundo trimestre	01/04/25 a 30/06/25	20 dias após o período
Terceiro trimestre	01/07/25 a 30/09/25	20 dias após o período
Quarto trimestre	01/10/25 a 31/12/25	20 dias após o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Cláusula 3ª - Fica a Organização da Sociedade Civil - OSC obrigada à apresentação de prestação de contas anual até o 20º dia útil de janeiro do ano subsequente, conforme Instrução Normativa nº 006/2017 da Controladoria Geral do Município de Itajubá.

Cláusula 4ª – Para fazer face as despesas da parceria, o Município repassará a garantia de **R\$381.500,00** (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) na seguinte programação:

Mês	Ano	Valor
Janeiro	2025	R\$ 31.700,00
Fevereiro	2025	R\$ 31.800,00
Março	2025	R\$ 31.800,00
Abril	2025	R\$ 31.800,00
Maiο	2025	R\$ 31.800,00
Junho	2025	R\$ 31.800,00
Julho	2025	R\$ 31.800,00
Agosto	2025	R\$ 31.800,00
Setembro	2025	R\$ 31.800,00
Outubro	2025	R\$ 31.800,00
Novembro	2025	R\$ 31.800,00
Dezembro	2025	R\$ 31.800,00
Total		R\$ 381.500,00

Cláusula 5ª – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.08.245.2037.2413 / 3.3.50.41.00

Cláusula 6ª – A execução do objeto do Termo de Colaboração processar-se-á consoante Plano de Trabalho suplementar já aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Cláusula 7ª – Ficam ADITADAS as cláusulas acima e RATIFICADAS as demais cláusulas da parceria, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam o presente aditamento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá - MG, em 02 de dezembro de 2024.

JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:0271821795
2

Digitally signed by JANAYNA FERREIRA DE
ANDRADE:0271821795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e -CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:0271821795
Date: 2024.12.02 14:00:06 -03'00'

Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

REGIANE
APARECIDA
MOREIRA DA
SILVA:38815082875

Assinado de forma digital por
REGIANE APARECIDA
MOREIRA DA
SILVA:38815082875
Dados: 2024.12.05 17:49:15
-03'00'

Regiane Aparecida Moreira da Silva
Representante Legal da OSC



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 133/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o vereador Pedro Gama, a viajar para a cidade de Brasília: no Congresso Nacional e Ministérios com o Deputado Odair Cunha para captação de recursos e emendas para Itajubá, bem como tratativas sobre o PAC e o CAMPUS IFSULDEMINAS no município, com previsão de saída dia 08/12/2024 às 07h e de retorno para o dia 12/12/2024 às 23h. Sendo Acompanhado pelo motorista Osmar Chiaradia.

Art. 2º- Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R\$ R\$4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) correspondente a 4,5 diárias, totalizando R\$8.136,00 (oito mil cento e trinta e seis reais).

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 06 de dezembro de 2024.

MARCELO KRAUSS REZENDE
Presidente



Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**9º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2016**

A Câmara Municipal de Itajubá torna público o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2016 prorrogando a vigência do Contrato e reajustando o valor do Aluguel do imóvel situado na Rua Coronel Rennó, nº 354, Centro, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itajubá e o Sr. Cândido Pereira dos Santos, por mais 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 6.175,25 (seis mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais

Maiores informações pelo telefone (35) 3629 6400.

Itajubá, 06 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

HERITON JERONIMO OLIVEIRA

Data: 06/12/2024 14:06:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇOS



No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

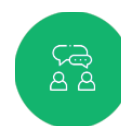
2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



Transporte Público



IPTU Online



Fala Cidadão



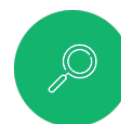
Iluminação Pública



Procon Itajubá



Processo Seletivo



Portal da Transparência



Cadastro de Currículos - Estágio



Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva



Campanhas Educativas



Outros Serviços

ITAJUBÁ
DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

